



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**Requerimento N° 042 /2022**

**Assunto: Solicitação (Faz)**

**Autor: Prof. Yata**

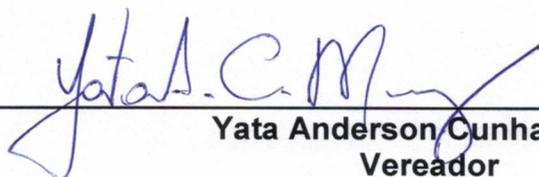
Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

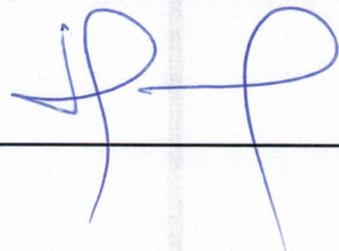
Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

Requer ao Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba que faça um estudo sobre o *projeto de lei conforme minuta em anexo, que reduz a carga horária dos servidores públicos do Poder Legislativo para acompanhamento de dependente legal com deficiência.*

Aguardo aprovação,

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2022.

  
Yata Anderson Cunha Muniz  
Vereador

  
Aprovado (a) por 13 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).  
11 / 10 / 2022  
Presidente



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

*REDUZ A CARGA HORÁRIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
LEGISLATIVO PARA ACOMPANHAMENTO  
DE DEPENDENTE LEGAL COM  
DEFICIÊNCIA.*

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei. A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

**Art. 1º** - Concede aos servidores públicos do Poder Legislativo, redução da carga horária diária, semanal ou mensal em até 50% para acompanhar dependentes legais com deficiência em tratamento terapêutico, sem prejuízo em seus vencimentos.

**Parágrafo único.** No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais, somente a um deles será autorizado a redução de carga horária, de sua livre escolha, podendo a qualquer tempo fazer revezamento.

**Art. 2º** - Para efetuar a redução da carga horária, o interessado deverá encaminhar requerimento sob Protocolo direcionado à Diretoria Geral de Recursos Humanos, instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que tenha dependente legal com deficiência e laudo prescrito do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.

**§ 1º** Cabe à Diretoria Geral de Recursos Humanos a conferência dos documentos, no prazo de dois dias úteis, para autorizar o gozo do benefício, devendo o servidor aguardar em exercício.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**§ 2º** A Diretoria Geral de Recursos Humanos encaminhará o expediente para emissão de Portaria.

**Art. 3º** - A redução da jornada poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto do Art. 2º.

**Parágrafo Único** - O benefício da redução da jornada de trabalho cessará com o término do tratamento terapêutico, bem como a alteração do estado de dependência, devendo o servidor informar o fato na Diretoria Geral de Recursos Humanos, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 4º** - Ficam garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a Progressão Horizontal, aos servidores que utilizarem do benefício da presente lei, sendo considerado o período como de efetivo exercício.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de abril de 2022.

---

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador



# **CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## **JUSTIFICATIVA**

De fato, desde a promulgação do Estatuto da Pessoa Com Deficiência o ordenamento jurídico brasileiro se renovou a uma avançada perspectiva quanto ao trato da pessoa com deficiência, vindo o citado diploma a produzir uma significativa mudança em nossa Cartilha Cível e inspirar a produção de novas leis que aperfeiçoassem os direitos difusos quanto a esta matéria.

Com este raciocínio este projeto de lei é proposto.

A pessoa com deficiência ficou décadas ignorada em nosso sistema jurídico. No passado sem garantias especiais que se adequassem ao quadro de limitação física-motora e psíquica, muitas situações dificultaram em extremo o exercício de direitos simples, não obstante, que fazem profunda diferença na vida do ser humano, como por exemplo, o direito de transito livre e sem obstáculos em vias públicas.

Nosso ordenamento jurídico municipal ainda engatinha quanto ao progresso do preparo legal dos direitos da pessoa com deficiência e seu tratamento junto à sociedade tijuicana. O município de Ituiutaba, para garantir tais direitos, até então, se resumiu a aplicação da reserva de vagas em caso de concursos públicos, adaptação nos lugares públicos para o trabalho de funcionários com deficiência física, além de outros semelhantes a estes. É preciso evoluir, buscar meios para que a pessoa com deficiência encontre real amparo do ente público nos momentos de extrema vulnerabilidade.

A proposta de lei visa proteger a pessoa com deficiência dependente de funcionário público municipal do Poder Legislativo, quando estiver submetida a tratamento de saúde. O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, datado de 30 de abril de 1970, prevê a licença de saúde para



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

acompanhamento de doença em pessoa da família, em seu art. 116, contudo existe um sério agravante na norma que já atualmente gera um óbice para a garantia do bem estar e até recuperação da pessoa enferma, levando até mesmo a família desta pessoa a enfrentar necessidades. Conforme art. 116, § 2º:

“A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até um ano e com dois terços do vencimento ou remuneração excedendo esse prazo e até dois anos”.

O dispositivo auxilia com uma mão e prejudica com outra. Torna-se até difícil imaginar uma situação de redução de vencimentos no momento de maior carencia que uma pessoa pode sofrer ao enfrentar uma enfermidade na família, em especial com o agravante da deficiência.

Por este motivo, iniciando no Poder Legislativo, este projeto visa aperfeiçoar a visão de tratamento da pessoa com deficiência física, possibilitando meios para ser dignamente apoiada e protegida tanto pelo poder público como no seio da família nos momentos de enfermidades.

Sala das sessões, 11 de abril de 2022.

---

**Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador**